

#### 14.6. Principais Premissas Atuariais Utilizadas na Data do Balanço da Patrocinadora

	31/12/2004	31/12/2003
1. Taxa para desconto da obrigação atuarial	6,00%	6,00%
2. Taxa de Rendimento total esperada sobre ativo do plano	11,99%	12,87%
3. Crescimento Salarial real anual	1,45%	1,45%
4. Contribuições Normais	15,00%	15,00%
5. Tábua de Sobrevida	UP 1984 UNISSEX	UP 1984 UNISSEX
6. Tábua de Mortalidade	UP 1984 UNISSEX	UP 1984 UNISSEX
7. Tábua de Mortalidade de Inválidos	IAPB 1957	IAPB 1957
8. Tábua de entrada em Invalidez	LIGTH MÉDIA	LIGTH MÉDIA
9. Tábua de Morbidez	Exp.GAMA	Exp.GAMA
10. Rotatividade anual	0,00	0,00
11. Idade de Aposentadoria	57 ANOS	57 ANOS
12. Taxa de Inflação	5,65%	6,48%

#### 15. FUNDO DE CONTINGÊNCIAS

Contingências trabalhistas, fiscais e previdenciárias do Banco, anteriores a 01 de março de 2000, foram assumidas pelo Estado do Piauí e estão amparadas pelo fundo de contingências respaldado em contrato firmado entre o Estado do Piauí e a União. Os recursos estão registrados em contas de compensação no valor total de R\$ 31.954 mil, na posição de 31 de dezembro de 2004.

Os termos do contrato de constituição do Fundo de Contingência previam que o BEP só teria direito ao ressarcimento de valores relativos a depósitos judiciais à medida que o processo transitasse em julgado. Com base no termo aditivo ao contrato, conforme disposto nas cláusulas terceira e quarta, o BEP passou a ter direito, em qualquer fase do processo, ao ressarcimento dos valores depositados a título de depósitos judiciais em garantia de execução. Em 23.09.2002, o BEP solicitou o ressarcimento dos citados depósitos no valor de R\$ 19.296 mil.

Considerando o ressarcimento dos depósitos judiciais o BEP efetuou a contabilização do mesmo valor na rubrica "PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES – Passivos Trabalhistas", sendo que o saldo na posição em 31.12.04 é de R\$ 6.854 mil.

#### 16. CONTINGÊNCIAS PASSIVAS

O Banco do Estado do Piauí S.A. é parte em diversos processos na esfera administrativa e judicial de natureza fiscal/tributária, trabalhista e cível, decorrentes do andamento normal de suas atividades.

##### 16.1. Processos Fiscais/Tributários

O BEP apresentou impugnação, em primeira instância administrativa, a dois Autos de Infração lavrados pela fiscalização da Delegacia da Receita Federal em Teresina, pelo não cumprimento de prazo na apresentação de obrigações acessórias relativas a CPMF, no valor total de R\$ 1.954 mil. Processos 10.384.001303/2002-14 e 10.384.001865/2002-50 ainda não julgados. No mês de setembro de 2003, por orientação do Banco Central do Brasil, o BEP procedeu ao provisionamento no valor de R\$ 854 mil, para fazer face a essa contingência.

Ainda no âmbito da Receita Federal em Teresina, o BEP ingressou com impugnação ao Auto de Infração lavrado pela autoridade fiscal em 13.12.2002, referente a compensação indevida de base de cálculo negativa de Contribuição Social em 1997. O valor da contingência apontado no auto é R\$ 140 mil.

Após a obtenção de êxito em dois recursos administrativos, durante o exercício de 2002, junto ao Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, tendo como objeto o mesmo questionamento relativo aos anos de 1995 e 1996, o BEP aguarda decisão, ainda em primeira instância, na esfera administrativa, de impugnação apresentada contra o auto em referência. Por esses motivos a Administração julga desnecessária a constituição de provisão para essa contingência.

##### 16.2. Processos Previdenciários

Junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o BEP possui 10 Notificações Fiscais e 03 Autos de infração na esfera administrativa, como segue:

Em R\$ mil		
NOTIFICAÇÕES FISCAIS E AUTOS	HISTÓRICO	VALOR
NFLD 35.279.156-0, de 18.03.2002	Multa – Ajuda alimentação, menores e contribuição Individual não declarados na GFPI	139
NFLD 35.279.157-8, de 18.03.2002	Auxílio alimentação, cesta básica e auxílio creche pagos em espécie	2.065
NFLD 35.279.158-6, de 18.03.2002	Auxílio alimentação pago em espécie	11
NFLD 35.279.159-4, de 18.03.2002	Contribuição previdenciária de mirins	14
NFLD 35.279.160-8, de 18.03.2002	Contribuição previdenciária de mirins	35
NFLD 35.471.346-9, de 25.02.2004	Contribuições previdenciárias sobre o pagamento de licença prêmio.	205
NFLD 35.471.345-0, de 25.02.2004	Contribuições previdenciárias sobre o pagamento de prestação de serviço por funcionários aposentados.	86
NFLD 35.471.344-2, de 25.02.2004	Contribuições previdenciárias sobre regalias e folgas	48
NFLD 35.471.343-4, de 25.02.2004	Não recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o pagamento a pessoas físicas prestadoras de serviços enquadrados na categoria de contribuintes individuais	184
NFLD 35.471.342-6, de 25.02.2004	Recolhimento de contribuições previdenciárias a menor	12
AI 35.471.341-8, de 25.02.2004	Apresentar GFIP/GRFP com dados não correspondentes aos fatos geradores das contribuições previdenciárias	174
AI 35.471.340-0, de 25.02.2004	Deixar de lançar mensalmente em títulos próprios, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições	10
AI 35.471.339-6, de 25.02.2004	Deixar de prestar ao INSS todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis.	10
<b>TOTAL</b>		<b>2.993</b>

Levando em conta que quase a totalidade dessas contingências tem cobertura pelo Fundo de Contingências e está em instância administrativa, o BEP não constituiu provisão para as mesmas. Já na esfera judicial o BEP possui 01 processo, como segue:

Em R\$ mil		
NOTIFICAÇÃO FISCAL	HISTÓRICO	VALOR
32.623.811-5	Contribuições relativas ao período de 11/90 a 04/91	2.888
<b>TOTAL</b>		<b>2.888</b>

Considerando, também, que o processo tem previsão de cobertura pelo Fundo de Contingências, o BEP não constituiu provisão para os mesmos.

##### 16.3. Processos Trabalhistas

Funcionários e ex-funcionários ingressaram com ações judiciais contra o BEP, reclamando indenizações por diferenças em verbas rescisórias pagas, férias, diferença de hora-extra, diferença de multa de 40% do FGTS, etc.

O montante reclamado é da ordem de R\$ 9.062 mil. Não foi constituída provisão por se tratar de fatos geradores anteriores à Federalização do BEP, portanto, cobertos pelo Fundo de Contingências.

##### 16.4. Processos Cíveis

São oriundos basicamente de processos relativos a pedidos de indenização por danos morais, impetrados contra o BEP, em decorrência de devolução de cheques, inserção de informações sobre devedores no cadastro de restrição ao crédito, etc.

Essas contingências são provisionadas levando-se em consideração a probabilidade de êxito em cada tipo de ação, bem como a possibilidade ou não de cobertura pelo Fundo de Contingências. Do montante estimado em R\$ 1.492 mil, foi constituída provisão no valor de R\$ 169 mil.

#### 17. CRÉDITOS FISCAIS A COMPENSAR

A dedutibilidade das perdas no recebimento de créditos está disciplinada pelos arts. 9º a 12 da Lei 9.430, de 27.12.96.

As despesas decorrentes das provisões para devedores duvidosos (contabilizadas conforme a Resolução nº 2682/99, do Conselho Monetário Nacional) serão dedutíveis em exercícios futuros.

A Administração do BEP está procedendo levantamento do montante desses créditos tributários. O reconhecimento contábil se dará ao final desse trabalho, obedecendo às normas vigentes.